

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38 810-000

LEI Nº. 1.169 DE 20 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Rio Paranaíba, e dá outras providências.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Rio Paranaíba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, no termo do art. 85, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: Fica estabelecido que o regime jurídico dos servidores públicos municipal contratados será o regime estatutário.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública;

II - Combate a surtos endêmicos e promoção de campanhas de saúde;

III - Admissão de professor substituto, quando houver insuficiência do número de professores concursados, até que seja realizado e homologado o concurso público necessário.

IV - Profissionais de saúde, em caso de ausência ou insuficiência de concursados, ou quando não haja licitação para contratação, desde que o contrato não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública direta e indireta;

V - Atender a termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência dos convênios, acordos ou ajustes, respeitando os limites da presente Lei.

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o seguinte prazo máximo, só podendo ser prorrogadas por decisão fundamentada, desde que o prazo total, não ultrapasse o dobro do prazo fixado nos incisos I e II, deste artigo:

dos incisos I e II do art. 2º.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: omro@dsnet.com.br

Cap 38.810-000

Art. 4º AS contratações somente poderão ser feitas com rígida observação da dotação orçamentária específica e mediante prévia solicitação do Secretário Municipal onde lotado e contratado.

Art. 5º Somente poderá ser contratado, nos termos deste Projeto de

III – Estar em gozo dos direitos políticos;

IV – Estar quite com as obrigações militares, se homem;

V – Estar quite com as obrigações eleitorais;

VI – Ter boa conduta, comprovada através de certidão negativa de Certidão Criminal desta Comarca;

VII – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função, confirmados por atestado médico do município.

VIII – Possuir habilitação profissional para exercício do cargo ou função.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos deste Projeto de Lei de servidores da administração, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Os contratos segundo o presente Projeto de Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contrato, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos deste Projeto de Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores das mesmas categorias, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único: Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

Art. 8º O pessoal contratado nos termos deste Projeto de Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 9 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos deste Projeto de Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa prevista no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Art. 10 O contrato firmado de acordo com este Projeto de Lei se extinguirá, sem direito a indenizações.

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contrato;

III – Por atendimento ao interesse público.

Art. 11 O servidor contratado e aprovado em concurso público e nomeado, para o exercício de emprego público terá o tempo de serviço prestado, sob o regime deste Projeto de Lei averbado, para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 12 As despesas com a execução do presente Projeto de Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes no Orçamento Municipal.

Art. 13 Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 20 de abril de 2007.

Jaime Silva
Prefeito Municipal

Valtuir Antonio Ribeiro
Sec.Mun.Adm.e Finanças